

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2004

Autoriza a União a conceder indenização por danos morais e materiais aos ocupantes de imóveis residenciais a ela pertencentes, na localidade denominada “Cidade dos Meninos”, que tenham sido expostos a compostos organoclorados.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada **LAURA CARNEIRO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.034, de 2004, objetiva conceder indenização aos residentes na localidade denominada “Cidade dos Meninos”, em razão da ocupação de imóveis residenciais pertencentes à União, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, que tenham sido expostos a compostos organoclorados.

Esta indenização restringir-se-á, nos termos do projeto sob exame, àqueles residentes identificados no cadastro específico elaborado pelo Ministério da Saúde, que consta nos autos da Ação Civil Pública correspondente, em tramitação na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

A indenização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa e de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, terá sua concessão condicionada à desocupação dos imóveis e à assinatura de termo de transação no qual os ocupantes renunciem a qualquer direito ou ação relativa à exposição ao referido risco ambiental.

Por fim, a proposição estabelece que a União ficará responsável pelo acompanhamento de saúde da população de Cidade dos Meninos, no que tange à exposição aos compostos organoclorados, bem como pela descontaminação ambiental, ficando só então autorizada a alienação ou doação dos imóveis correspondentes, que deverá ser feita de forma a obter o melhor aproveitamento social e econômico da área.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Cidade dos Meninos, situada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, faz parte da região chamada de Baixada Fluminense, que se caracteriza pela grande concentração de pobreza e de carência de infra-estrutura urbana.

Em Duque de Caxias podemos observar uma série de problemas ambientais considerados críticos: precária infra-estrutura sanitária, favelização, poluição do ar, água e solo, depósito de resíduos sólidos irregulares, dentre outros. Estes problemas tornam precárias as condições de vida da população, que se encontra em níveis incompatíveis com a dignidade humana.

Criada em 1946, a Cidade dos Meninos compunha estrutura destinada a dar abrigo e atendimento a crianças e adolescentes em situação de carência. Atualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE classifica esta região como sendo urbana, contudo, pela deficiência dos serviços prestados, possui características de zona rural, além de haver ali propriedades de cultivo da cana-de-açúcar, de leguminosas e atividades pecuárias.

No ano seguinte, o Estado requisitou a cessão temporária de pavilhões para a instalação do Instituto de Malariologia para combater endemias rurais como malária, febre amarela e doença de Chagas. Em 1950 foi instalada, na região, uma fábrica para produção de HCH, visando fornecer insumos para o controle das doenças

mencionadas, além da manipulação e armazenamento de pesticidas, como o DDT, utilizado no controle da malária.

Com o início da desativação progressiva da fábrica, em 1961, até o encerramento das atividades, em 1965, houve o abandono da produção remanescente nas dependências da unidade, composta por toneladas dos produtos mencionados deixados ao ar livre.

Algumas décadas depois, a imprensa divulgou a comercialização irregular de pesticidas em feiras livres de Duque de Caxias, o que levou à constatação de que o material era retirado das dependências da antiga fábrica. Os resíduos foram encontrados espalhados em contato direto com o solo em uma área descampada de aproximadamente 13.000 m². A área foi isolada e denominada como foco principal.

Em estudo realizado pelo Ministério da Saúde em 115 casas visitadas, publicado em 2002, acerca dos prováveis problemas de saúde à população da Cidade dos Meninos, constatou-se que 21% informaram que tiveram problemas de saúde nos últimos seis meses, sendo os mais freqüentes: dores de cabeça, tosse, falta de ar, nervosismo, tonteira e coceira.

Após a consolidação dos resultados parciais dos estudos sistematizados de avaliação de risco à saúde humana, percebeu-se a ligação direta entre os materiais abandonados e a população da localidade, por meio do manuseio ou contaminação do solo, água, ar e alimentos.

As conclusões do Ministério da Saúde classificaram a área da Cidade dos Meninos nas categorias de perigo ou perigo urgente para a Saúde Pública. Após esta constatação diversas medidas foram tomadas na tentativa de solucionar o problema e erradicar definitivamente o foco causador de risco à saúde da população atingida.

Porém, apesar de todas as providências adotadas, a população ainda não foi retirada do local, medida esta fundamental para a definitiva solução do problema. Porém, a simples retirada da população afetada poderia causar um outro grave problema, o de colocar ao desabrigado mais de 1.300 pessoas.

Atualmente, a localidade abriga por volta de 400 famílias, compostas basicamente por funcionários. Trata-se, via de regra, de população de baixa renda que não possui condições financeiras para a aquisição de novas habitações. Assim, para que seja solucionado tal impasse, torna-se imperioso que haja a competente

indenização aos moradores.

Soma-se a isto o fato de que a omissão da União poderá acarretar condenações no âmbito do Poder Judiciário. O Estado não pode se omitir diante de uma situação tão delicada, especialmente porque houve falha, de sua parte, na fiscalização e manutenção do estoque de um material altamente tóxico e prejudicial à saúde. O projeto, portanto, visa proteger também o interesse da Administração Pública evitando futuras ações judiciais, pois condiciona o recebimento da indenização à desocupação dos imóveis e à assinatura de termo de transação no qual os indenizados renunciam a qualquer direito ou ação relativos à referida exposição.

Desta forma, ante todo o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.034, de 2004.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2005_6277_168